



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
REGIMENTO DE SAPADORES BOMBEIROS

CONTRATO N.º 23051329

**AQUISIÇÃO DE 390 (TREZENTAS E NOVENTA) FARDAS N.º 2 PARA OS RECRUTAS DO REGIMENTO
DE SAPADORES BOMBEIROS DE LISBOA**

Na sequência do procedimento pré-contratual de Consulta Prévia, **processo n.º 03/RSB/2023**, para aquisição de 390 (trezentas e noventa) fardas n.º 2 para os Recrutados do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa, autorizado por despacho [REDACTED] exarado em 26/07/2023, [REDACTED] 25/07/2023, no uso das competências subdelegadas [REDACTED]

[REDACTED], e no âmbito do qual foi emitida a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, através do despacho de 22/08/2023, [REDACTED] uso das competências subdelegadas nos termos do Competências Subdelegadas [REDACTED]

É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE CONTRATO ENTRE:-----

PRIMEIRO OUTORGANTE - O Município de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, [REDACTED]

SEGUNDO OUTORGANTE - Dragontrophy II, Lda., pessoa coletiva n.º 516420674, com sede social na Av. Alto do Cruzeiro, n.º 16, Pias 4620-519 Lousada, entidade com os documentos integralmente depositados em suporte eletrónico sob o n.º de Identificação de Pessoa Coletiva, com o capital social de 1.000,00 Euros, conforme Certidão Permanente do Registo Comercial com o código de acesso r [REDACTED], neste ato representada por [REDACTED] com poderes para o ato, verificados,



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
REGIMENTO DE SAPADORES BOMBEIROS

conforme documentos que fazem parte integrante do presente contrato.-----

QUE SE REGE PELAS DISPOSIÇÕES SEGUINTES-----

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato tem por objeto a **aquisição 390 (trezentas e noventa) fardas n.º 2 para os Recrutados do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa**, nos termos das cláusulas técnicas constantes do caderno de encargos do procedimento acima identificado que fazem parte integrante do presente contrato. ---

Cláusula 2.ª - Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto deste contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, até ao preço constante da proposta adjudicada, no valor de **€ 23.501,40 (vinte e três mil, quinhentos e um euros e quarenta cêntimos)**, ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal de 6%, valor que se encontra devidamente cabimentado no respetivo orçamento, inscrito na Orgânica 10048 e económica de despesa D.02.01.07 extraplano, do Orçamento em vigor, com o Centro de Custo MO2A01, com o Marcador 20113.00, conforme documento de cabimento n.º 5323004947, DFD n.º 5023001169 e compromisso n.º 6423002772 -----
2. Os valores referidos no número anterior serão liquidados durante o corrente ano. -----
3. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----
4. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato. -----

Cláusula 3.ª – Prazo

1. O contrato iniciará os seus efeitos no dia seguinte ao da data da última assinatura digital qualificada aposta no documento e será vigente até à entrega dos bens objeto do contrato, no prazo de **48 (quarenta e**



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
REGIMENTO DE SAPADORES BOMBEIROS

oito dias), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Da eventual denúncia do contrato, nos termos legalmente admissíveis, não decorre o direito a indemnização a qualquer das partes. -----

3. O contrato considera-se cumprido e, em consequência, extinto, se antes do decurso do prazo referido no número anterior, se tiver procedido à entrega da totalidade dos bens contratados e ao pagamento do valor total adjudicado. -----

4. Pela extinção do contrato por decurso do prazo referido no n.º 1, o Segundo Outorgante não tem direito a qualquer indemnização, ainda que o valor total do preço contratual não seja atingido. -----

Cláusula 4.ª – Local da entrega dos bens

Os bens objeto do contrato serão entregues nas instalações do Município de Lisboa, sitas no Quartel do Comando Av.ª D. Carlos I 1249-071 Lisboa, ou em outro local a designar pelo contraente público nos termos definidos na Cláusula 7.ª do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 5.ª – Gestor do contrato

É gestor do contrato o [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] o qual será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] -----

Cláusula 6.ª – Caução



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
REGIMENTO DE SAPADORES BOMBEIROS

De acordo com o n.º 21 do Convite Para Apresentação da Proposta, e nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 88.º do CCP, não é exigível caução, nem será efetuada qualquer retenção nos pagamentos a efetuar.-----

----- O presente contrato é constituído por quatro páginas e será reduzida a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, conforme dispõe o artigo 94.º, n.º 1 do CCP. -----

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

FICAM ARQUIVADOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO ARTIGO 81.º DO CCP E NO N.º 20 do Convite para Apresentação de Proposta.-----

